



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 5.9 do Anexo à Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.9 Exclusivamente para um LANCE relativo a OUTRO EMPREENDIMENTO ou a NOVO EMPREENDIMENTO de fonte térmica, será permitido o fracionamento do LASTRO PARA VENDA por meio de LANCE em PRODUTOS distintos.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.12.2005.